



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 014/GAP-NT/2019, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GRUPAMENTO
DE APOIO DE NATAL (GAP-NT) E A EMPRESA
CLARO S/A.**

A União, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL – GAP-NT, com sede na Rua do Especialista, s/n, Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0185-81, neste ato representada pelo Sr. ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int, CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL, nomeado pela Portaria nº 1.347/GC1, de 30/AGO/2018, publicada nas páginas 10 e 11, do Diário Oficial da União Nº 169, Seção 2, de 31/AGO/2018, inscrito no CPF sob o nº 034.122.777-38, portador da Carteira de Identidade nº 460.719/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B – Santo Amaro, CEP 04.709-110, em São Paulo-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 1994111087, expedida pelo CREA-RJ, e CPF nº 944.335.007-63, tendo em vista o que consta no Processo nº 67302.019048/2019-86 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 053/GAP-NT/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades LOCAL, NACIONAL, INTERNACIONAL E Linhas Convencionais, incluindo chamadas do tipo fixo para fixo e fixo para móvel, cujas ligações telefônicas são provenientes dos troncos digitais do equipamento PABX das Unidades da Guarnição de Natal (GUARNAE-NT), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD CLBI	QTD GAP-NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	1	Taxa de Instalação, Habilitação de Serviço de Telefonia STFC.	UN	1	1	1.516,03	3.032,06
	2	Assinatura de DDR (Assinatura de entroncamento digital E1).	UN	12	12	320,66	7.695,84
	3	Assinatura de Entroncamento Digital Bidirecional E1 (Assinatura de DDR)	UN	12	12	334,47	8.027,28
	4	Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF (Chamadas Locais Fixo-Fixo).	Minutos	48.446	50.000	0,20	19.689,20
	5	Chamadas Locais Fixo-Móvel STFC-Local-FM – VC1 (Chamadas Locais Fixo-Móvel).	Minutos	5.575	9.720	0,20	3.059,00
	6	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF - Degraus 1 a 4 (Chamadas Nacionais Fixo-Fixo).	Minutos	8.857	11.520	0,23	4.686,51
	7	Chamadas Nacionais Fixo-Móvel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3).	Minutos	1.208	4.560	0,26	1.499,68
	8	Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FF) - Origem Fixo (Chamadas Internacionais Fixo - Fixo)	Minutos	113	1.000	4,45	4.948,53
	9	Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FM) - Origem Fixo (Chamadas Internacionais Fixo - Móvel)	Minutos	60	254	4,00	1.257,28
VALOR TOTAL					R\$ 53.895,38		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/11/2019 e encerramento em 22/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 53.895,38 (Cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**, equivalente ao valor mensal aproximado de **R\$ 4.491,28 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120631

Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho: 05.331.2108.2012.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340200

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

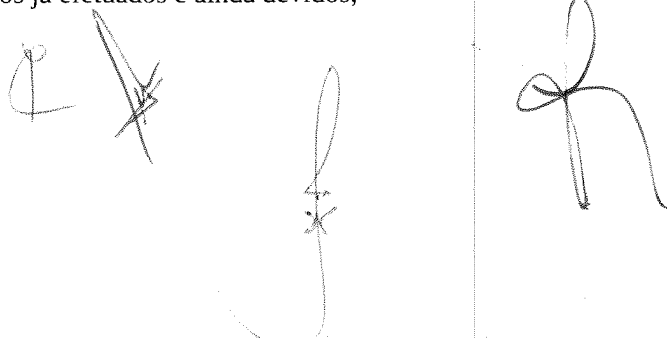
11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 21 de novembro de 2019

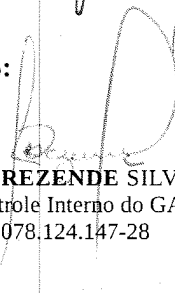
PELA CONTRATANTE:


ELÉSIO MARTINS FERREIRA Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-NT
CPF.: 034.122.777-38

PELA CONTRATADA:


PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Representante da CONTRATADA
CPF.: 944.335.007-63

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ALFREDO REZENDE SILVA Maj Int
Agente de Controle Interno do GAP-NT
CPF.: 078.124.147-28


ANTONIO MAERTON DE MEDEIROS LOPES Maj QOECTA
Gestor do Contrato
CPF.: 555.174.204-00